



Câmara Municipal de Urucânia

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 08, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

"Nomeia Comissão de Licitação, Julgamento e Avaliação da Câmara Municipal e dá outras providências".

O Presidente da Câmara de Urucânia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 51, § 4º da Lei nº 8.666/93 e suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída para acompanhar os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Urucânia, Comissão Permanente de Licitação, Julgamento e Avaliação, que será composta pelos seguintes membros:

I – TITULARES:

- a) Presidente: Anderson Artale de Araújo;
- b) Secretária: Mônica de Cássia; e
- c) Relatora: Marta Helena Giardini

II – SUPLENTES:

- a) Membro: Adriane do Rosário Silva Carlos; e
- b) Membro: Maria de Fátima Silva Martins.

Art. 2º - Na ausência de qualquer dos membros titulares serão substituídos, de imediato, pelos suplentes, constatando da ata a substituição verificada.

Parágrafo Único: Se ausentando o Presidente dos trabalhos licitatórios, será substituído, pela ordem, pelo segundo titular nomeado, e assim sucessivamente, até o terceiro titular, constando em ata a respectiva substituição.

Art. 3º - Compete privativamente à Comissão Permanente de Licitação, Julgamento e Avaliação, além das atribuições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Elaborar e assinar editais de licitação, sob qualquer modalidade;

II – Receber documentos e propostas, objetos de processos licitatórios;



Câmara Municipal de Urucânia

Estado de Minas Gerais

III – Reunir-se em sessões públicas e isoladas, para recebimentos, abertura de propostas, julgamentos finais dos processos licitatórios, decisões sobre recursos, lavrando-se em atas.

IV – Encaminhar os processos licitatórios à apreciação do Presidente da Câmara Municipal, para sua homologação, revogação ou exarar outra decisão;

V – Firmar juntamente com a Assessoria Jurídica, por intermédio de seu Presidente, contratos oriundos de licitações, bem como dispensas e inexigibilidades;

VI – Realizar avaliações, quando necessário.

Parágrafo Único: Os processos licitatórios serão elaborados pela Comissão Permanente de Licitação, Julgamento e Avaliação, com acompanhamento da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, devendo ser subscritos, no mínimo, pelo Presidente.

Art. 4º - A Comissão de Licitação será substituída pelo membro presente quando ausente os demais membros, nos termos do parágrafo único do artigo 51, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 5º - O mandato da Comissão designada no artigo 1º inicia-se na data da publicação desta Portaria, com término previsto em 31.12.2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Urucânia – MG, 26 de Abril de 2019


Alessandro de Souza Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Urucânia -MG

